RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/05/15
MALVINO SALVADOR

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 69

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 026/19
Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: José Diego Aguirre Rios.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 352, km 18, Ramal Nova Aliança, km 5, Comunidade Nova Aliança, Manacapuru - AM.

CNPJ/CPF: 700.828.932-41 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99430-3125 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3006 **PROCESSO Nº:** 3278.2018

CAR: AM-1301852-F40C.01F7.169E.4C18.B66C.DF41.9D01.FC58

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 352, km 18, Ramal Nova Aliança, km 5, Comunidade Nova Aliança, situada nas seguintes coordenadas geográficas: 03º07'45,2"(S) e 60º41'24,06" (W), Manacapuru - AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de uma atividade de agricultura familiar, através da dispensa da Licença Ambiental, por meio do Cadastro de Agricultura Familiar, com cultivo de ciclo longo, em área útil de: 2,0ha do cultivo de mamão; 2,0ha de cultivo de maracujá. Cultivos temporários de: 0,08ha de pimentão/pepino; 0,07ha de pimenta de cheiro.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este **Cadastro** é composto de **15 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 26 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 026/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **3278.2018.**
2. Este Cadastro é válido apenas para a as atividades e porte declarados no processo nº **3278.2018**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM;
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água e as área íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802/98, regulamentado pelo Decreto nº 4.074/2002 e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão vegetal em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do Cadastro do empreendimento ou atividade.
13. Levou-se em consideração Parecer Técnico/SEMA nº 190/2019- DEMUC/SEMA, que autoriza o prosseguimento do Cadastro da Agricultura Familiar, folha de despacho do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão das Unidades de Conservação/ DEMUC/SEMA e Ofício nº 1863/2018-SEMA, acatando o Parecer Técnico/SEMA nº 190/2019.
14. Em função da atividade e informações apresentadas no processo que serviram de base para a análise do mesmo, fica a vistoria ao empreendimento/atividade a ser realizada a qualquer momento.
15. Caso exista alguma pendência em relação ao Cadastro Ambiental Rural, as mesmas serão tratadas durante a análise do CAR.